

BIODIREITO, BIOÉTICA E AS MANIPULAÇÕES GENÉTICAS REALIZADAS EM SERES HUMANOS PARA FINS DE MELHORAMENTO

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Caroline Leite de Camargo¹

Luanna da Silva Borges²

RESUMO: O presente estudo consiste no aprendizado das condutas realizadas por profissionais da área científica, ao descobrirem técnicas que tem o poder de mudar toda a sociedade com um simples procedimento. A finalidade do trabalho é saber quais os possíveis efeitos que essas técnicas podem causar e ainda, se é possível realizá-las a fim de melhoramento genético, nos casos de seleção de sexo, cor dos olhos ou da pele, cor dos cabelos, assim como qualidades referentes a resistência, inteligência, entre outros, sem ferir os direitos já assegurados pela Constituição Federal, assim como por legislações específicas. Ainda pretende-se com o estudo ter uma consciência clara e visível a respeito das manipulações genéticas em relação a discriminação que esses atos poderiam causar, fazendo um paralelo entre benefícios e malefícios que poderão ser causados, a fim de quem sabe um dia pacificar o tema de maneira balanceada, para que tanto a sociedade quanto a comunidade científica se beneficiem.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção da vida. Patrimônio Genético. Responsabilidade.

INTRODUÇÃO

As manipulações genéticas são procedimentos científicos que representam grandes possibilidades para o novo século, porém, nem tudo que é cientificamente possível é eticamente e juridicamente recomendado.

De forma geral as manipulações genéticas foram estudadas no trabalho, tanto no campo da bioética e do biodireito, posto que são necessários limites para a evolução e aprimoramento da ciência, em especial devido a esse tema poder trazer consequências que podem alterar gerações e espécies inteiras, gerar ou curar doenças, salvar ou colocar em risco a vida no planeta.

¹ Mestre em Direito pelo Univem-Marília. Bacharel em Direito pela UFMS-Três Lagoas. Professora Adjunto I na UNIRV. Coordenadora do Projeto de Extensão "Biodireito em Pauta". Email: Caroline.camargo@unirv.edu.br

² Acadêmica do curso de Direito da UNIRV.

É, sem dúvida, um assunto extremamente polêmico, que precisa ser analisado em conjunto por diversas ciências, cabendo ao biodireito regulamentar condutas, como por exemplo, de profissionais da saúde, como médicos e engenheiros genéticos.

Nesse diapasão, se vê a imperiosa necessidade de que haja cada vez mais a multidisciplinariedade, a interdisciplinariedade e o multiprofissionalismo, uma vez que os desafios para o novo século são imensos e já fazem parte do cotidiano.

DESENVOLVIMENTO

A bioética é um tema colocado em pauta há tempos atrás, de acordo com a evolução do homem, esta deve ser estudada mais a fundo, pois cada comunidade tem seus próprios costumes, e modo de vivências. Nesse sentido, a bioética nos traz uma linha tênue do que é correto e o que poderá não ser aceito como correto, respeitando os limites de todos os povos a maneira que a tecnologia possa ser estudada sem interferir nos costumes de tais comunidades.

De acordo com Loureiro (2009, p. 05), pode-se afirmar que “Um dos maiores desafios do século XXI será a busca do equilíbrio entre a bioética e direito, ou até mais, bioética e justiça, porque a bioética é ramo do conhecimento recente, que remonta aos anos cinquenta do século XX”.

Deve haver um equilíbrio entre a bioética e direito, para que haja harmonia entre as relações jurídicas e o avanço da tecnologia a favor da vida, assim é necessário entender os três componentes temáticos que resultam na bioética, de forma que esta pode ser encontrada em três dimensões do mundo, segundo Alarcón (2004, p. 153), “Assume-se, então, que a Bioética, como disciplina, está presente nas três dimensões do *mundo*: a natureza, sociedade e o pensamento”.

O Biodireito é uma ciência que envolve o estudo da vida e o direito, responsável por regulamentar ações no âmbito jurídico. Para conceituar o início do surgimento do Biodireito Ivan de Oliveira Silva (2008, p. 74), relata que: “surgiu o Biodireito para impor os limites a serem observados nas mais diversificadas experiências científicas, e no caso de inobservância das normas jurídicas, caberá ao Estado aplicar a devida sanção preestabelecida pelo ordenamento jurídico”.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

As manipulações genéticas são assunto tratado pelos doutrinadores de forma minuciosa, visto que podem interferir no direito da pessoa que recebe o tratamento em questão, podendo ter melhorias tanto fisicamente quanto psicologicamente e mentalmente.

No entanto, deve-se atentar para que não venham a existir discriminações, anomalias, ou casos ocorridos em razão da manipulação que possam infringir a Constituição Federal

Assim fica a seguinte indagação: ao executar procedimentos genéticos em seres humanos, poderia ser causado uma exclusão genética, discriminação ou até quem sabe a extinção de toda uma raça?

Para obter resposta a tal pergunta devem ser analisados dois posicionamentos, observar as duas faces da moeda, assim o artigo científico publicado por Maria Carolina Vaz Goulart et al., com o tema Manipulação do genoma humano: ética e direito (2010, p. 1712) descreve que:

Portanto, é preciso fazer uma reflexão sobre como essas informações do genoma humano serão utilizadas. Se para um melhor aprimoramento da medicina e, com isso, uma melhora no diagnóstico e tratamento da população ou se essas informações serão usadas como uma forma de discriminação da população em geral, podendo até provocar uma nova eugenia.

Em relação à importância de como proceder em tal situação, a autora citada anteriormente continua:

O grande desafio é decidir o que a humanidade pretende em relação a este gigantesco salto que, se por um lado acena com possibilidades terapêuticas inimagináveis, por outro exibe um terrível potencial de desestruturação social, provocando mudanças extraordinárias em sua organização e possibilitando a ação de verdadeiros marginais da ciência, que poderão criar legiões de seres humanos com os mais diversos objetivos, nem todos dignos.

Acerca do exposto, esse ramo do biodireito que envolvem manipulações genéticas tem o poder de mudar o destino da sociedade, seja para bem ou para mal, mas não se deve paralisar os avanços tecnológicos por medo do futuro, até porque, muitas doenças que hoje são passíveis de cura, ocorreram em decorrência do uso e estudo da tecnologia.

Dessa forma, devem ser analisadas os estudos de terapias, tanto o estudo da engenharia genética humana e a terapia gênica, quanto a engenharia genética humana não terapêutica.

Ainda ressaltando a importância que manipulação genética possui ao se tratar de exclusão genética Maria Carolina Vaz Goulart et al., no artigo científico Manipulação do genoma humano: ética e direito (2010, p. 1711), já devidamente referenciado anteriormente conclui que:

O conhecimento das características genéticas humanas pode ensejar a discriminação, quando aliado ao poder do homem de interferir na constituição genética dos seres humanos, e poderá conduzir à prática criminosa de “limpeza étnica”, gerando, com isso, uma discussão de até que ponto é ético a utilização dessas informações genômicas.

Contudo, é observado que com a realização das manipulações genéticas podem ocorrer os casos de exclusões em face dos procedimentos genéticos realizados, mas isso não quer dizer que precisamente com a evolução tecnológica na área da genética haverão exclusões de indivíduos.

No livro “Admirável mundo novo” os três personagens: Bernard, Helmholtz e John (o Selvagem), sentem-se excluídos. Os dois primeiros sentem-se dessa forma por conta da manipulação genética realizada na sociedade.

A exclusão genética foi retratada na obra de diversas formas e diferentes aspectos. Na realidade a exclusão genética também pode ocorrer, basta que o homem comece a realizar procedimentos que possam criar o homem perfeito.

Talvez a solução para que não haja a exclusão genética, seja a utilização de forma correta dos usos da tecnologia como o procedimento para fins terapêuticos, para cura e tratamentos de doença.

Se começarmos uma Era como a citada em “Admirável Mundo Novo” é possível que nossa realidade se assemelhe àquela ficção, a tecnologia tem que ser usada de acordo com a necessidade do homem.

No livro foram realizados diversos procedimentos, que através da manipulação, foi possível alterar toda a carga genética de uma sociedade. Se ocorresse o mesmo nos dias hoje, pois existem procedimentos não terapêuticos para realização de tais atos, haveria sim a exclusão, pois iria variar da vontade dos cientistas criar pessoas com alto índice de Q.I., ou pessoas totalmente modificadas.

Porém, o problema está nas pessoas que não serão tão evoluídas, as que não aceitem tais procedimentos ou não possuem recursos financeiros para tal. Estas estarão sujeitas a exclusão genética por terem razões para preservar sua carga genética que vêm de gerações?

E, se realmente a manipulação genética não for uma escolha, como ocorreu no livro fictício, quais direitos serão violados pela manipulação genética, algum ordenamento será capaz de proteger o patrimônio genético?

Em relação aos direitos que poderiam ser violados em virtude da manipulação genética que são enumerados pela Constituição Federal, podemos dizer que, os direitos humanos, o direito à personalidade, o direito à intimidade no que diz respeito aos dados genéticos, o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à identidade pessoal. Assim vejamos alguns um deles.

Na ausência de lei específica, a Resolução 2.121/15, do Conselho Federal de Medicina, regulamenta quais atos são passíveis de realização em práticas médicas no âmbito brasileiro, é por meio desta resolução que estes profissionais se norteiam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a tantas condutas realizadas pelo homem, o presente estudo se designou a compreender especificamente as manipulações genéticas realizadas em seres humanos, para isso foi preciso entender que as mesmas não existem

apenas na ficção como foi demonstrado no livro Admirável Mundo Novo e no filme Titan, todos devidamente citados anteriormente.

Foram realizadas pesquisas, para fazer análise de textos legais referentes a normas que regem as condutas realizadas pelo homem nos procedimentos de manipulação genética.

Assim foi constatado que é possível fazer tais procedimentos, onde existem leis que regulam esses atos, porém, ao se falar em manipulação genética para fins de melhoramentos em embriões humanos a Resolução do Conselho Federal de Medicina e a Constituição Federal vedam tais procedimentos.

Essa vedação ocorre por motivos de insegurança na engenharia genética, por não se saber quais são os efeitos dessas edições a longo prazo, se os benefícios advindos seriam de maior intensidade aos efeitos indesejáveis, além é claro de não se saber a respeito da equidade, se toda a população teria o benefício ao seu alcance.

Contudo, é válido lembrar que as manipulações genéticas são o futuro da sociedade e da tecnologia. O mundo é movido da tecnologia, portanto não se deve parar a tecnologia por medo dos efeitos colaterais, assim como não se deve infringir o direito alheio para realizar experiências científicas.

Essa área estudada pelo biodireito que trata de manipulação genética com fins de melhoramento humano, ainda deve ser muito estudada para que então venha a ferir os direitos de outrem ao ser colocada em prática.

Deve haver sempre uma balança, para medir quais serão os possíveis resultados das manipulações genéticas executadas a fim de se saber se realmente vale a pena, se o preço a ser pago compensa o melhoramento a ser advindo, pois as vezes os efeitos indesejáveis serão maiores que satisfação em razão do melhoramento, mas devem ser realizadas pesquisas e experimentos regulados pela lei para que um dia esses procedimentos possam ser realizados sem os efeitos indesejáveis.

REFERÊNCIAS

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Patrimônio Genético Humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988. São Paulo: Método, 2004

GOULART, Maria Carolina Vaz et al.. Manipulação do genoma humano: ética e direito. Biblioteca Digital da Produção Intelectual – BDPI, Universidade de São Paulo, 2010.

HUXLEY, Aldous Leonard. Admirável Mundo Novo. 22. ed. São Paulo: Globo, 2014.

LOUREIRO, Claudia Regina Magalhães. Introdução ao biodireito. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA, Ivan de Oliveira. Bioética, biodireito e patrimônio genético brasileiro. São Paulo: Pillares, 2008.